

## **PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE .24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**OBJETO:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/1991 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA CFOTC:** WHATIFFA FRANCIELLY DOS SANTOS NOGUEIRA

### **I - PARECER**

O Projeto de Lei Complementar em análise, objetiva criar e ampliar cargos, considerando a Lei Complementar nº 01, de 18 de janeiro de 1991, e suas posteriores alterações do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas.

Os cargos a serem criados e ampliados é uma necessidade na Estrutura Organizacional do Quadro de Servidores do município, decorrente das demandas existentes dos serviços essenciais e rotineiros.

No anexo I do referido projeto de lei consta consolidado o total de cargos, contendo, os já criados (efetivos e vagos), os que estão sendo ampliados e os novos cargos, conforme levantamento dos cargos em anexo na planilha.

O anexo III trata das Funções Públicas para atendimento aos serviços nos Programas e Ações: Estratégia Saúde da família (ESF), Centro de Atenção Psicossocial (CRAS), Equipe Multiprofissional, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Programa Criança Feliz, Programa Família Acolhedora e Outros, para contratação temporária através de Processo Seletivo Público e Simplificado a ser realizado pelo Município.

### **II – MÉRITO**

OPINO que o projeto não contém vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade que possam prejudicar sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara, salvo melhor juízo. Entretanto, cabe aos vereadores a análise do mérito

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, OPINO pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 08 /2023, estando o mesmo em condições de ser apreciado e votado, observando o novo impacto financeiro apresentado.

Carmópolis de Minas, 14 de dezembro de 2023.

*Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron*

*Presidente CFOTC*

*V(a). Whatiffa F. dos Santos Nogueira*

*Rel. CFOTC*

*Ver. Dirceu da Silva*

*Segundo Secretário CFOTC*